



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2021

PROTOCOLO/PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0052/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA/ROTA ESCOALR Nº 34, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 23.981,10 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

PREGÃO PROCESSADO ATRAVÉS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, É NECESSÁRIO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ANTES DO INÍCIO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

Sumário

1.	DO OBJETO:.....	5
2.	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:.....	5
3.	DO CREDENCIAMENTO:	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:.....	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:	9
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:.....	9
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:.....	11
9.	DA HABILITAÇÃO.....	12
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
11.	DOS RECURSOS:	17
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	17
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
14.	DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRUTAL.....	18
15.	DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E LOCAL.....	19
16.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	20
17.	DO PAGAMENTO	20
18.	DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.	21
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
20.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
21.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	22
22.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	23
23.	DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO LICITANET.....	24
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
25.	DOS ANEXOS AO EDITAL	26
	ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.....	27
1.	OBJETO.....	29
2.	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOS LOTES, DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO.	29
4.	JUSTIFICATIVA	30
5.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	30
6.	VISTORIA	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

7.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	33
8.	DO EVENTUAL REAJUSTE DO CONTRATO.....	33
9.	DAS PROIBIÇÕES.....	33
10.	CONDIÇÕES GERAIS:	33
11.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	35
12.	ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)	35
13.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	35
14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	36
15.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	36
16.	DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	36
17.	EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.....	38
	ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS.....	39
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO.....	40
	ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	42
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MPE.....	43
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	45
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	46
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.....	47
	ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	49
	ANEXO IX – MODELO DE MINUTA DO EDITAL	50
	ANEXO X - DECLARAÇÃO (ASSINATURA DO CONTRATO).....	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO 0026/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA/ROTA ESCOLAR Nº 34, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES com endereço à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 0075/2021 de 03 de fevereiro de 2021, com autorização do Prefeito Municipal Sr, MOISEIS BRANCO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto nº, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital; e em atendimento ao Ofício nº 121/2021 da Secretaria Municipal de Educação. Torna Público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/09/2021 às 09h:00Min (NOVE HORAS).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/09/2021 às 09h:05min (NOVE HORAS E CINCO MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/09/2021 às 09h:05min (NOVE HORAS E CINCO MINUTOS).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

1. DO OBJETO:

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referência Anexo I.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 20/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,80	R\$ 387,80

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Doutor Ulysses, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

<https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Doutor Ulysses, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR;

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

- 5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de R\$ 0,01 (HUM CENTAVO DE REAL), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

- 7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.25 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 7.25.1. Produzidos no País;
 - 7.25.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 7.25.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
 - 7.25.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 7.25.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
 - 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
 - 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
 - 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
 - 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
 - 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
 - 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) As consultas realizadas para os itens **a)** e **b)** poderão ser substituídas pela consulta e emissão de Certidão Consolidada, obtida através de Consulta ao TCU – Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

A. Ato Constitutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- B.** Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- C.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- D.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- E.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- F.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- G.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- H.** Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- I.** **DECLARAÇÕES:**
 1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio,

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;
2. Declaração do Anexo IV – Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital
 - 2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI a exigência do item 2, não será exigida, bastando para tanto anexar copia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, obtido via internet no sitio: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>;
 3. Declaração Anexo V – Conforme modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 4. Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;
 5. Declaração Anexo VII – Conforme modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR;
 6. Declaração Anexo VIII – Conforme modelo Declaração de Responsabilidade;
 7. Declaração Anexo IX – Conforme modelo de Declaração, identificando o responsável pela assinatura do Contrato.
 8. Declaração Anexo X – Declaração indicando o responsável pela assinatura do Contrato

J. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Para Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);
 - 9.3. Os documentos descritos no item 9.2, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Doutor Ulysses/PR em vigor;
 - 9.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPPR (Ministério Público do Estado do Paraná), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
 - 9.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
 - 9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 9.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 9.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 9.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 9.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
 - 10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 10.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 10.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 10.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 10.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRUTAL

14.1. Depois de Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Doutor Ulysses, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato – **ANEXO X**, que integra este Edital.

14.2. O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

14.2.1. São Requisitos para a Contratação:

14.2.1.1. A empresa declarada vencedora no certame para assinatura do contrato deverá apresentar, a Secretaria Municipal de Educação, cópia do **documento do veículo, autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares**, conforme Portaria nº181/2009-DG, **apólice do seguro dos veículos/passageiros, habilitação, capacitação, documentos pessoais do motorista/condutores do transporte escolar** para atendimento da linha, conforme o item.

a.1) Os documentos pessoais do condutor que se refere o item anterior são os seguintes:

a.1.1 - cópia do RG, CPF e CNH;

a.1.1.1 - a habilitação deverá ser na categoria “D” ou “E”;

a.1.2 - Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;

a.1.3 - Apresentar Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, podendo ser comprovado através da apresentação do documento “CONSULTA PONTUAÇÃO”, emitido pelo site do DETRAN, onde constem o nome do condutor, seu CPF, e seu histórico de multas, caso as tenha.

a.1.3.1 – O condutor não deveram ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

a.1.4 - Caso o condutor do veículo não seja sócio da empresa, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado (registrado em cartório), que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT (**Consolidação das Leis do Trabalho**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

a.1.5 - Comprovação de participação do condutor em curso de treinamento para o transporte escolar;

14.1.2. Caso a empresa vencedora para realizar o serviço de transporte escolar não seja a proprietária dos veículos deverá apresentar o contrato de locação dos mesmos em vigência.

14.1.3. **Apresentar em até cinco dias** após declaração de vencedor, o veículo para fins de vistoria a ser realizada por servidores municipais da Secretaria de Educação, designados para este fim, conforme o item.

14.1.4. **Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de sanções.**

14.1.5. **O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado formalmente.**

14.3. Para a assinatura do contrato, a Contratante, poderá verificar, por meio da internet, a regularidade dos Débitos para com a Fazenda Pública Federal (CND Federal), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CR-FGTS) e Situação de Regularidade do Empregador (CNDT).

14.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, retirar ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com o solicitado no Edital, para celebração do Contrato.

14.6. Este Edital e seus anexo integrarão o Contrato firmado, independente de sua transcrição.

14.7. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021. Tendo em vista que o objeto deste Pregão compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

15. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E LOCAL.

15.1 O objeto desta licitação será entregue **parceladamente**, de acordo com o cronograma do calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação conforme consta na relação referente ao Anexo I. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

15.2 Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para substituir ou complementar os **objeto**, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 DA CONTRATADA:

16.1.1. Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

16.2 DA CONTRATANTE:

16.1.1. Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

16.1.2. Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até **30 (trinta) dias a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria**.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente; ou
- Cópia da NAD correspondente.

b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.

c) **Preferencialmente** a FORNECEDORA deverá **possuir conta corrente no Banco do Brasil**.

d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

17.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

17.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

17.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 17.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 17.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 17.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 17.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

18. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 18.1 O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. **O responsável pelo Gerenciamento e Fiscalização:** ficará a cargo da Sr. IZANIEL NICOLAU DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Decreto nº 004/2021.
- 18.3. A entrega deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira, devendo o fornecedor ou transportadora por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
 - 18.3.1. Horários: 08h00min as 17h00min.
 - 18.3.2. O telefone para contato: 041 3664-1214 ou 3664-1220;
 - 18.3.3. E-mail: compas.pmdu@gmail.com
- 18.4. A atestação de conformidade caberá a Secretaria Municipal de Educação.
- 18.5. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do veículo até o local designado pelo (a) servidor (a) responsável pelo recebimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato em ata.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
 - c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

- 19.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontados de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;
- 19.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 19.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes no Exercício de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Dotação Orçamentária	Fonte	Red.	Tipo de Despesa	Secretaria Municipal
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	322	Passagens e despesas com locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01104	323	Passagens e despesas com locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01107	324	Passagens e despesas com locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	11013	325	Passagens e despesas com locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	31118	326	Passagens e despesas com locomoção	Educação

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO LICITANET

23.1. A escolha do Sistema de Pregão Eletrônica da LICITANET ao invés do Sistema COMPRASNET, visa o fato de o mesmo possuir integração direta com o sistema de gestão pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses fornecido pela empresa ELOTECH Sistemas, evitando assim o retrabalho de retranscrever todo o processo manualmente para o sistema de Gestão Pública ao final do Certame licitatório.

23.2. Cabe destacar que tal opção encontra fulcro no Art. 5º, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

(...)

§2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.doutorulysse.pr.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 24.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.doutorulysse.pr.gov.br/licitacoes>;
- 24.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação total dos itens Registrados, podendo o Município de Doutor Ulysses, revogá-la, no todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20. Para atender a seus interesses, o Município de Doutor Ulysses poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

24.21. O Município de Doutor Ulysses poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cerro Azul/PR;

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;

26.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

26.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

26.23.5 ANEXO V - Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

26.23.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

26.23.7 ANEXO VII - Modelo de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR;

26.23.8 ANEXO VIII - Modelo Declaração de Responsabilidade;

26.23.9 ANEXO IX – Modelo de Minuta do Contrato.

26.23.10 ANEXO X - Declaração (Responsável pela Assinatura do Contrato)

Doutor Ulysses/PR, 27 de agosto de 2021.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA/ROTA ESCOLAR Nº 34, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP.

DOUTOR ULYSSES/PR

MAIO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

SUMÁRIO

SUMÁRIO	28
1. OBJETO	29
2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO ITEM, DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO.....	29
4. JUSTIFICATIVA.....	30
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	30
6. VISTORIA.....	32
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	33
8. DO EVENTUAL REAJUSTE DO CONTRATO	33
9. DAS PROIBIÇÕES	33
10. CONDIÇÕES GERAIS:.....	33
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	35
12. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)	35
13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	35
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	36
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	36
16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	36
17. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	38
ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito urbano e rural do Município de Doutor Ulysses por vias não pavimentadas, atendendo alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com veículos regulamentados e adaptados para o transporte de alunos, com a finalidade de atender a demanda do calendário Escolar Municipal e Estadual, de acordo com os termos constantes no de Termo de Referência do Edital e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1.2. O presente Termo de Referência objetiva especificar as condições a serem consideradas pelas empresas licitantes, visando a uniformização de suas propostas na presente licitação, bem como orientar o futuro Contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO ITEM, DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO.

2.1. A presente contratação será processada através de licitação modalidade Pregão Eletrônico.

2.2. A fixação dos valores máximos por quilometro rodado será limitado a dotação orçamentária e financeira do Município para custeio dessa atividade levando-se em conta a cotação obtida de empresas que operam no ramo. Contudo, a Administração exigirá através de competente vistoria que os veículos estejam em bom estado de conservação e aptos para utilização, inclusive quanto à vistoria semestral dos veículos (vans, ônibus e micro-ônibus) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, para prestação de serviços pelo período da contratação.

2.3. O objeto do presente certame é a contratação do transporte de alunos para as seguintes linhas escolares:

DESCRIÇÃO DAS ROTAS							
Item	Linha	Descrição da Linha	Qtde. Veículos	Dias Letivos	Tipo de Pavimento	Km/ Diário	Km/ Total
001	Linha 34	Linha Escola Municipal do Caraguatá/Bairros dos Martins, veículo alimentador do ônibus da frota própria do Município que realiza o transporte dos alunos da região para o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves. Capacidade do Veículo: 08 Lugares. Vículo com Condutor. Combustível por conta da	1,0	86	Saibro/Terra	55,0	4.730,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

		contratada. Turno Manhã e Tarde.					
--	--	----------------------------------	--	--	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Além de constituir obrigação da Administração, a importância do transporte escolar é ditada pelos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, bem como do contido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece ser dever do Estado a Educação com garantia, de atendimento ao Educando no ensino fundamental através de programas suplementares, incluindo-se o transporte. Frise-se que são transportados, também, alunos da Rede Estadual de Ensino, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de alunos transportados. Deve-se considerar, ainda, a **Recomendação Administrativa nº 002/2014 – Ministério Público do Estado do Paraná, constante do Inquérito Civil nº 0123.14.000043-1**, que fixou prazo para cumprimento de determinações quanto a oferta de Transporte Escolar com qualidade e segurança. Parcela significativa dos alunos da Rede Municipal de Ensino não dispõe de meios de transporte para frequentar os bancos escolares, sendo necessária que o Município ofereça estes serviços, reduzindo como isto a evasão escolar. Embora com pequena participação, contribui para o custeio do transporte escolar Governo Federal, através do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e do Governo do Estado do Paraná, através do Programa Estadual de Transporte Escolar – Pete (PETE).

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Ficará a cargo das empresas contratadas o transporte dos alunos até as unidades escolares, como também, o transporte de retorno para os pontos de embarque, arcando assim com todas as despesas do(s) veículo(s) nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o itinerário de origem e destino de cada aluno transportado.

5.2 - Os alunos serão transportados em veículo tipo lotação com capacidade que atenda à demanda de cada linha conforme a quantidade de alunos, mais motorista (incluindo todos os encargos com motorista, o qual deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN).

5.3 – Caso haja alterações na quantidade de alunos transportados, a empresa contratada deverá assumir o ônus da troca do veículo para atender à demanda, mais a contratação de motorista, devendo neste caso solicitar previamente a Secretaria Municipal de Educação, apresentando requerimento com o pedido de alteração do veículo juntamente com a autorização para transporte escolar expedida pelo Ciretran, informando ano de fabricação, modelo, marca e capacidade de lotação; atendendo sempre as especificações contidas no Edital de Licitação;

5.4 – As empresas contratadas deverão proporcionar aos alunos:

- O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.
- A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

escola e da escola ao ponto de desembarque.

- O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola quanto para retorno às suas residências.
- As condições higiênico-sanitárias do veículo;
- Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública.
- O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

5.5 – Veículos

- Para o transporte escolar devem ser utilizados veículos apropriados.
- Apresentar boas condições de uso, respeitando as normas atinentes ao CONTRAN e ao Código Brasileiro de Transito.
- Os veículos de transporte escolar deverão possuir uma capacidade de lotação limite de alunos sentados, para o qual estão habilitados, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 291/08 e 292/08.
- **Veículos com idade não superior a 15 anos de uso.**
- Os Veículos deverão estar adaptados para o transporte escolar no que se refere a aspectos como padronização da altura e largura dos assentos, abertura das janelas e exigência de cinto de segurança. No caso de existir aluno portador de necessidades especiais a empresa deverá informar a Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizadas as adequações necessárias.
- **Realizar conforme a norma, a vistoria semestral dos veículos junto ao DETRAN/PR, conforme preceitua o artigo 136, inciso II, do CTB, sendo uma vistoria realizada em janeiro e outro em julho, e apresentar cópia autenticada do mesmo a Secretaria Municipal de Educação para inserção nos cadastros de controle.**
- Os veículos rodoviários utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devem, obrigatoriamente, apresentar:
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR** em preto.
 - Possuir tacógrafo e hodômetro em perfeito estado de operação.
 - Os **VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR CLASSIFICADOS NA CATEGORIA ALUGUEL (placa vermelha)**;
 - Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira;
 - Lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
 - Dispor de cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
 - Ter documento de autorização do DETRAN/PR afixado na parte interna do veículo em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante e respeitar esse limite.

5.6 Quilometragem

- As quilometragens estão estabelecidas no item 2.3, para cada linha, sendo controlada pela Secretaria Municipal de Educação a frequência da realização do mesmo. **Caso haja alterações a empresa deverá apresentar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação as variações ocorridas em relação às definidas no Anexo I-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

B.

- **A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento somente das quilometragens realmente percorridas, descontando as faltas cometidas, conforme apontamento em relatório efetuado pela Coordenação de Transporte Escolar.**
- A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

5.7 Condutor

- A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:
 - Ter idade superior a 21 anos;
 - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D” ou superior;
 - Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.8 Das exigências para a prestação do serviço

- A licitante vencedora, deverá realizar a vistoria dos veículos para o transporte escolar junto ao DETRAN/PR, tendo prazo de 15 dias para apresentação do resultado do laudo de vistoria à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão do contrato, sem ônus ao município.
- A licitante vencedora, **deverá instalar um escritório com funcionário e contato telefônico ativo na sede da contratante**, a fim de atender possíveis emergências que possam surgir durante a vigência e execução do Contrato.
- A empresa deverá possuir veículo reserva em sua frota, em perfeitas condições e que atendam as exigências do Termo de Referência, a fim de suprir eventual pane ou defeito que um de seus veículos venha a apresentar, sem ônus para ao município. Evitando assim eventual paralização na prestação dos serviços.
- Caso haja interrupção do serviço por qualquer motivo que seja, a empresa obriga-se a restabelecê-lo em no máximo 24 horas, sob pena, de incorrer nas sanções previstas no edital.

6. VISTORIA

6.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS TRAJETOS, a ser fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a qual deverá ser efetuado agendamento prévio pelo Fone: (41) 3664-1165 ou 3664-1214 com o servidor Jessé de Paula ou com o (COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR) até o **dia xx de setembro de 2021 até as 16h:30min**, sendo o agendamento obrigatório para a realização da vistoria, e as vistorias deverão ocorrer em horários e datas a serem determinados pela Secretaria de Educação e deverá ser feita por Representante Legal da Empresa, atestando que o mesmo tomou conhecimento de todas as condições gerais exigidas para a participação no referido certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

6.1. A vistoria dos trajetos será acompanhada de representante da Secretaria Municipal de Educação e terá como ponto de origem e destino, em relação à partida e chegada respectivamente.

6.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá **declinar da visita**, sendo, neste caso, necessário **apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021, o qual passará a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo firmado entre a Administração municipal e a contratada, conforme prevê a Lei Federal 8.666/93.

8. DO EVENTUAL REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Havendo prorrogação do contrato, o índice de atualização monetária será o IPCA/IBGE acumulado no período;

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos, documentação dos veículos, motoristas, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. Os serviços especificados no Termo de Referência, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa e perfeita execução dos mesmos;

9.2. É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. O prestador dos serviços deverá seguir o instrumento convocatório (edital) e Plano de Transporte Escolar (PTE) – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

10.2. As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Doutor Ulysses/PR, pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

10.3. As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Doutor Ulysses/PR terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

10.4. Os serviços deverão ser executados nos trajetos especificados no presente Termo, diariamente de segunda à sexta feira e, excepcionalmente, aos finais de semana, devendo ser iniciado a partir da emissão da Ordem de serviço.

10.5. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros estabelecidos.

10.6. Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme tabela abaixo:

Item		R\$ (Valor)
a	Responsabilidade civil para danos corporais por passageiro (morte, invalidez e DMH).	20.000,00
b	Responsabilidade Civil para danos corporais contra terceiros, não transportados	200.000,00
c	Responsabilidade Civil para danos materiais contra terceiros	50.000,00

10.7. A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), e motoristas conforme com o solicitado em cada item, deverá instalar escritório com telefone e atendente afim de atender possíveis questionamentos da Contratante dentro da sede do Município de Doutor Ulysses e pátio para estacionamento do(s) veículos logo após a assinatura do Contrato.

10.8. A Contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

10.9. A linha que não tem a necessidade de motorista será conduzido por funcionário do quadro da Contratante devidamente habilitado, sendo seu salário custeado pela Contratante, não possuindo qualquer vinculo empregatício com a contratada.

10.10. O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação com motivos plenamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

10.11. Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Conforme Edital

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

12.1. Os valores de cada linha/item foram apurados de acordo com suas peculiaridades, distancia relevo e condições de rodagem de cada linha, obtidos mediante cotação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, junto a empresas fornecedoras do ramo do objeto pretendido.

12.2. O valor estimado para a presente é de **R\$ 23.981,10 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, na pessoal do Senhor **IZANIEL NICOLAU DA SILVA** – Secretário Municipal de Educação, e pelo(a) Sr.(a) **JESSÉ DE PAULA, JUNTO COM O (COMITÊ GESTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO)**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante realizará o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os trajetos realizados e as quilometragens executadas;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

14.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

14.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Doutor Ulysses, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato – **ANEXO X**, que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

16.2. O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

16.2.1. São Requisitos para a Contratação:

16.2.1.1. A empresa declarada vencedora no certame para assinatura do contrato deverá apresentar, a Secretaria Municipal de Educação, cópia do **documento do veículo, autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares**, conforme Portaria nº181/2009-DG, **apólice do seguro dos veículos/passageiros, habilitação, capacitação, documentos pessoais do motorista/condutores do transporte escolar** para atendimento da linha, conforme o item.

a.1) Os documentos pessoais do condutor que se refere o item “21.1.1” são os seguintes:

a.1.1 - cópia do RG, CPF e CNH;

a.1.1.1 - a habilitação deverá ser na categoria “D” ou “E”;

a.1.2 - Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;

a.1.3 - Apresentar Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, podendo ser comprovado através da apresentação do documento “CONSULTA PONTUAÇÃO”, emitido pelo site do DETRAN, onde constem o nome do condutor, seu CPF, e seu histórico de multas, caso as tenha.

a.1.3.1 – O condutor não deveram ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

a.1.4 - Caso o condutor do veículo não seja sócio da empresa, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado (registrado em cartório), que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT (**Consolidação das Leis do Trabalho**).

a.1.5 - Comprovação de participação do condutor em curso de treinamento para o transporte escolar;

16.1.2. Caso a empresa vencedora para realizar o serviço de transporte escolar não seja a proprietária dos veículos deverá apresentar o contrato de locação dos mesmos em vigência.

16.1.3. **Apresentar em até cinco dias após declaração de vencedor, o veículo para fins de vistoria a ser realizada por servidores municipais da Secretaria de Educação, designados para este fim, conforme o item.**

16.1.4. **Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de sanções.**

16.1.5. **O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado formalmente.**

16.3. Para a assinatura do contrato, a Contratante, poderá verificar, por meio da internet, a regularidade dos Débitos para com a Fazenda Pública Federal (CND Federal), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CR-FGTS) e Situação de Regularidade do Empregador (CNDT).

16.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, retirar ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com o solicitado no Edital, para celebração do Contrato.

16.6. Este Edital e seus anexo integrarão o Contrato firmado, independente de sua transcrição.

17. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

17.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Elaborado em: 14 de maio de 2021.

Izaniel Nicolau da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 009/2019

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

DESCRIÇÃO DAS ROTAS								
Item	Linhas	Descrição da Linha	Qtde. Veículos	Dias Letivos	Km/ Diário	Km/ Total	Valor Unitário/ KM	Valor Total
001	Linha 04	Linha 34 - Linha Escola Municipal do Caraguatá/Bairros dos Martins, veículo alimentador do ônibus da frota própria do Município que realiza o transporte dos alunos da região para o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves. Capacidade do Veículo: 08 Lugares. Vículo com Condutor. Combustível por conta da contratada. Turno Manhã e Tarde..	1,0	86,0	55,0	4.730,0	R\$ 5,07	R\$ 23.981,10
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 23.981,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referência Anexo I.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Veículo	Km.	Descrição da Linha	V. Unit. Km	V. Total
		Valor	Global da	Proposta:	R\$ _____
		(_____)			

2. Validade da Proposta 60 dias);

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____ / ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referencia Anexo I.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2021.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MPE

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referência Anexo I.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...”

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

Microempresa Individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referência Anexo I.

(nome do licitante) CNPJ nº -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 20__.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Á

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro

Doutor Ulysses/PR

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO 0026/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referencia Anexo I.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referência Anexo I.

Ao

Município de Doutor Ulysses/PR,

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Local, ___ de _____ de 20__

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº: 0052/2021

Modalidade: Pregão 0026/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses, conforme Termo de Referencia Anexo I.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, E do outro lado (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representado pelo seu, nacionalidade, Portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela CPF nº....., residente e domiciliado na, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1038/2007 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para rota/linha escolar nº 34, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0026/2021, e proposta de preços da CONTRATADA, todas partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores **unitários e totais** constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 0 (reais), conforme o anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31/12/2021. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Ordem de Fornecimento), **acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos**, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,0030% (zero virgula zero, zero trinta por cento) ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Doutor Ulysses/PR, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda o serviço solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal válida e das provas de regularidade do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será realizado através dos recursos, dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Red.	Tipo de Despesa	Secretaria Municipal
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	322	Passagens e desp. c/ locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01104	323	Passagens e desp. c/ locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01107	324	Passagens e desp. c/ locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	11013	325	Passagens e desp. c/ locomoção	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	31118	326	Passagens e desp. c/ locomoção	Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações do Edital, bem como da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES MONETÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço global para a execução do objeto será fixo.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARAGRAFO TERCEIRO: O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA– DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

l) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

m) não manutenção da proposta;

n) retardamento da execução do objeto da licitação;

o) falha na execução do objeto da licitação;

p) fraude na execução do objeto da licitação;

q) comportamento inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

r) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0026/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, ____ de _____ de 2021

**MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO**

**GESTOR DO CONTRATO
NOME E CPF
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

DECLARAÇÃO (ASSINATURA DO CONTRATO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, considerando o Processo Licitatório n.º 0052/2021, Pregão Eletrônico n.º 0026/2021, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)